



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Ivonne Silveira, 248 - Narandiba (Via local da Av. Paralela - sentido - Centro), Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o n. 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. **XXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada por XXXXXXXXXXXXXXXX (preencher com nome e função)**, CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD n. 5698/2026** e em observância às disposições da **Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico n. 128/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

<No CPF do representante legal da contratada deve ser colocado "X" nos três primeiros números e nos dois últimos, em razão da LGPD.>

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa especializada para a fornecimento e

instalação de sistema de climatização de precisão destinado à Sala de Contingência (Data Center), localizada na Sede 2 de Julho, Torre I, Salvador/BA, necessários ao pleno funcionamento do sistema de climatização desta, em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e requisitos de desempenho informados no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QDT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Conjunto formado por dois Climatizadores de Precisão 5TR EFBR017FE + CABR025S. Unidade Interna: EFBR017SE. Unidade Externa: CABR025S	SERVIÇO	1			
	2	Instalação	SERVIÇO	1			
	3	Comissionamento e Startup	SERVIÇO	1			
Preço total do grupo							

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Proposta da CONTRATADA;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de

vigência contratual será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS -

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. CONDIÇÃO PARA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO (ver item 5.1.1.1.1 do TR) - A Contratada deverá, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, submeter à aprovação da Fiscalização a seguinte documentação:
 - 1.1. Indicação formal do Preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato. O responsável técnico poderá ser o preposto.
 - 1.1.1. A contratada deverá encaminhar documentação/informação do preposto (não exaustivo): RG, CPF, E-mail, Telefone, Currículo, Registro Profissional.
 - 1.2. Entrega de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e/ou Termo de responsabilidade Técnica - TRT's exigidas no Termo de Referência no modo definitivo após a aprovação da Fiscalização. A contratada deverá encaminhar o rascunho para aprovação prévia da fiscalização antes da emissão definitiva.
 - 1.3. Entrega de todos os documentos e itens relacionados às normas de Saúde e Segurança do Trabalho, como ASO'S, entre outros necessários.
 - 1.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) anual do contrato - conforme Norma Regulamentadora NR-7;
 - 1.5. Programa de Gerenciamento de Riscos na Indústria da Construção (PGR) do contrato, conforme Normas Regulamentadoras NR-1 e NR-18;
 - 1.6. Relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade e função.
 - 1.7. Plano de Trabalho detalhado (não exaustivo: cronograma detalhado, equipe técnica/responsabilidades de cada um, tecnologias e método de trabalho utilizado),

para avaliação e aprovação da fiscalização.

2. USO DE TECNOLOGIAS E MÉTODOS DE TRABALHO - Os serviços deverão ser executados seguindo os métodos de trabalho e o uso de tecnologias adequados à execução plena do escopo contratado e conforme as leis e normas técnicas vigentes e recomendações do fabricante.
3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:
 - 3.1. A Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, componentes, acessórios e insumos necessários à completa execução do objeto, incluindo aqueles indispensáveis ao transporte, instalação, montagem, interligações, configuração, testes, comissionamento e startup e pleno funcionamento do sistema de climatização de precisão, objeto do escopo contratado.
 - 3.2. Deverão ser fornecidos, entre outros, cabos, conectores, suportes, dispositivos de fixação, materiais elétricos, elementos de vedação, tubulações, isolamentos, fluidos, gases refrigerantes, instrumentos de medição e quaisquer outros itens necessários à adequada implantação da solução, ainda que não expressamente mencionados, desde que essenciais ao perfeito funcionamento do sistema.
 - 3.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, originais, compatíveis com os equipamentos fornecidos, atender às especificações técnicas do fabricante e observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.
 - 3.4. Não será admitida a utilização de materiais reconicionados, reutilizados ou em desacordo com os padrões de qualidade e desempenho exigidos, cabendo à Contratada a integral responsabilidade pela adequação, qualidade e garantia dos itens disponibilizados.
4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO - Até **135 (cento e trinta e cinco) dias corridos**, conforme cronograma físico-financeiro (Anexo IV), contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço, devendo a Contratada cumprir, dentro desse período, todas as obrigações necessárias à **completa implementação da solução contratada**, incluindo fornecimento, instalação, comissionamento e startup e disponibilização do objeto em condições plenas de operação.
5. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO - A entrega/execução do objeto deverá ser realizada no local designado pela Administração, conforme endereço: Rua Ivonne

Silveira, 248, Fórum 2 de Julho, Torre I, CEP 41.192-007, Salvador-BA , em dias úteis e durante o horário de funcionamento da unidade, das 8 às 15 horas, mediante prévio alinhamento com a fiscalização do contrato, observadas as condições de acesso, segurança e operação do ambiente.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Em conformidade com o art. 140, I, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da conclusão do serviço pela Contratada, verificado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e mediante entrega e aprovação do Laudo de comissionamento e startup.

6.1.2. Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações, mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

6.2. Ao final de cada período mensal após a data fixada na Ordem de Serviços para início da execução, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços de cada etapa (ver item 1.7 do TR) executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade, mediante aprovação formal da fiscalização, respeitando os seguintes critérios de medição na tabela abaixo:

Etapas de Execução	Entregas	Percentual de Medição do valor da Etapa no Cronograma Físico-Financeiro
1	Entrega (com a vistoria/aprovação da fiscalização) dos 2 conjuntos de evaporadora/condensadora de climatização de precisão e todos os seus respectivos insumos, materiais acessórios, notas fiscais, manuais, etc.	60% após entrega desta etapa.
		40% para pagamento após a conclusão da Etapa 3.
2	Instalação	100% após entrega desta etapa.

3	Comissionamento e Startup	100% após entrega desta etapa e mediante entrega e aprovação prévia do respectivo Laudo.
---	---------------------------	--

- 6.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a subcontratação do fornecimento porque envolve valor vultoso da contratação, de aproximadamente 72,3 %.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de instalação (etapa 2) e comissionamento e startup (etapa 3) podem ser subcontratados, entretanto, terá de ser pela mesma empresa, face à integração intrínseca da execução destas etapas, objetivando mitigar o risco de comprometer o pleno funcionamento da solução ou atrasos na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá garantir que o fornecimento, instalação, comissionamento e startup do sistema de climatização de precisão, objeto deste contrato, atendam integralmente às normas técnicas aplicáveis e às exigências e recomendações do fabricante dos equipamentos, sendo responsável por qualquer falha ou inadequação na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada responderá integralmente por qualquer problema decorrente da instalação realizada por terceiros, incluindo eventuais reparos, ajustes ou substituições necessárias ao correto funcionamento dos climatizadores.

PARÁGRAFO QUINTO - As subcontratações deverão ser previamente submetidas à fiscalização do

contrato, para avaliação do cumprimento dos requisitos deste documento de referência e do edital, incumbindo à Contratada, com este fim, comprovar também a regularidade fiscal e trabalhista das Subcontratadas.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada deverá informar à fiscalização, no prazo de 2 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato, e previamente ao início dos serviços, os dados da empresa subcontratada e de seu responsável técnico, bem como a documentação exigida, para a validação prévia da subcontratação pela fiscalização. A instalação só poderá ser iniciada após anuência formal da Administração contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO OITAVO - A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor total da contratação é de R\$ __ (...).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação. E não serão admitidas antecipações de pagamentos.**

- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O **prazo de liquidação** será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto

inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE: Não há previsão de reajuste do preço contratado. Entretanto, caso o objeto não tenha sido concluído após o prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço das parcelas não iniciadas e sem culpa da contratada poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), contado da data do orçamento estimado.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- f) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1. Proporcionar as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações.
- 2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades no fornecimento dos bens.
- 3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- 4. Efetuar os pagamentos devidos.
- 5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1. Indicar um preposto para o contrato (com no mínimo os seguintes dados: nome completo, telefone, e-mail, cpf), sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/21.

- a. As regras relativas à designação do preposto, bem como as atribuições deste, estão

previstas no item 5.1.3 do Termo de Referência.

2. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
4. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações.
5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
6. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
7. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
8. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n. 13.709/2018.
9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
10. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
11. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à fiscalização do contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato em tempo nunca superior a 02 (dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.
13. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
14. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.
15. Participar de reuniões com a fiscalização, sempre que convocado por esta.
16. Emitir Laudo de startup e comissionamento do sistema, assinado pelo responsável técnico da contratada e validado pela fiscalização, como um dos pré-requisitos para pagamento da respectiva etapa e para o recebimento provisório.
17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).
 - a. Comprovar a reserva de cargos referida acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).
18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade competente ou servidor/diretor que atue na área de licitação do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021.
19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto

na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008.

23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

24. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, devendo observar especialmente os requisitos técnicos e as regras relativas à garantia dos serviços e às condições de manutenção e assistência técnica, previstos no(s) item(ns) 3 e 4 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que porventura tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5. A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.

8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% do valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de opção pelo **SEGURO-GARANTIA**, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

I – Quando a CONTRATADA optar por seguro-garantia, deverá apresentar a apólice no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

II – Quando a CONTRATADA optar por uma das demais modalidades (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização), deverá comprovar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, após a publicação do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja a garantia em **DINHEIRO** a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a opção seja por utilizar **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de garantia na modalidade de **FIANÇA BANCÁRIA**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de opção pelo **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO**, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP n. 656, de 11 de março de 2022).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo

de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo o Art. 59, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).
- IV. **Multa - As multas referentes à execução do objeto serão conforme graus e eventos**

descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 400,00
4	R\$ 600,00
5	R\$ 1.250,00
6	R\$ 2.500,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade – Rol exemplificativo.

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado: por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços: por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar: por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material: por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais: por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do TRT5 para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo	4

	justificado; por ocorrência.	
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas: por ocorrência.	6
13	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização; por dia de atraso.	1
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
16	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	1
17	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários: por ocorrência.	1
18	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO: por ocorrência e por dia de atraso.	3
19	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	3
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	3
21	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, profissionais da equipe técnica dos serviços, conforme apresentado no Plano de Trabalho: por profissional, por dia.	4
22	Deixar de cumprir o termos da garantia dos serviços (item 3.1.3): por evento e por dia de atraso.	2
23	Deixar de apresentar PCMAT e/ou PCMSO no prazo solicitado: por dia de atraso.	4
24	Entregar PCMAT em desacordo com as etapas de prestação dos serviços.	3
25	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO: por trabalhador.	4
26	Permitir trabalho em andaime em desacordo com a NR18; por dia e por ocorrência.	4
27	Manter instalações elétricas provisórias em desacordo com as Normas Técnicas: por dia e por ocorrência.	4
28	Deixar de delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco: por dia e por ocorrência	2
29	Deixar de sinalizar com placas indicando o uso obrigatório e o tipo de EPI a ser utilizado nos locais e áreas de risco: por dia e por ocorrência	1

30	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los: por empregado e por ocorrência.	2
31	Executar serviço com a utilização de EPI em mau estado de conservação: por dia e por ocorrência.	4
32	Deixar de promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização: por ocorrência e por dia	1
33	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia	4
34	Deixar de apresentar garantia contratual no prazo estipulado: por dia de atraso.	2
35	Deixar de cumprir o prazo da Etapa 1 de execução: por dia de atraso.	6
36	Deixar de cumprir os prazos das Etapas 2 e 3 de execução: por etapa e por dia de atraso.	5

Obs: a contagem dos prazos será por dias corridos.

1. O atraso injustificado da conclusão do objeto contratado superior a 15 (quinze) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto. Configura inexecução parcial do objeto: (1) o somatório de 20 graus, cumulativamente das multas aplicadas conforme tabelas acima; e (2) o atraso injustificado de qualquer etapa superior a 15 (quinze) dias, mediante parecer emitido pela fiscalização.
3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Configura inexecução total o atraso injustificado de qualquer etapa superior a 30 (trinta) dias, mediante parecer emitido pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no**

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os **endereços de e-mail** informados na **proposta comercial**, bem como os cadastrados pela empresa no **SICAF**.

2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e,

II. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVO – A extinção do contrato **não configura óbice** para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE poderá ainda:

- 1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas

decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho XXXXXXXXXX no valor de R\$XXXXXX (XXXXXXX) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade de Salvador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

Salvador, de de 20XX

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

Diretor Geral

Representante Legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do Contrato/TRT5

Minuta de Contrato baseada no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.